



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 345/GAB/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 2.341/GP/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº. 2.341/2025, que **“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 018/1997, e dá outras providências”**, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO, CPF: 815.92*.*2*8** em **19/09/2025 11:30:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1140.0E30.4534.9222.5612**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.C69.09D** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 345/GAB/2025**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS, CPF: 264.55*.*8*8**, em **19/09/2025 11:30:36**, contendo 97 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1137.7830.1367.U711.1831

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro – Cep: 76.952-000 – CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 – E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.341/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 018/1997, e dá outras providências”.

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado a alínea “n” no Inciso V do artigo 251, da Lei Complementar nº 018/1997 com a seguinte redação:

n) improbidade administrativa;

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 270 da Lei Complementar nº 018/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A apuração poderá ser efetuada:

I – de forma sumária, quando a falta for confessada, documentalmente comprovada ou manifestamente evidente, admitindo-se a aplicação das penalidades de advertência e repreensão;

II – por sindicância, nos casos de infração funcional não suficientemente comprovada ou quando necessária investigação preliminar;

III – por processo administrativo disciplinar – PAD, nos casos de infrações graves sujeitas às penalidades de multa, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 3º Fica revogado o artigo 288 da Lei Complementar nº 018/1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de setembro de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro – Cep: 76.952-000 – CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 – E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A presente proposta tem como finalidade atualizar o regime disciplinar dos servidores, de modo a incluir expressamente a improbidade administrativa no rol de infrações funcionais graves, alinhando o Estatuto do Servidor Municipal aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal), bem como à Lei Federal nº 8.429/1992, recentemente modificada pela Lei nº 14.230/2021.

Também, pretende-se aprimorar a redação do art. 270, parágrafo único, da Lei Complementar nº 018/1997, estabelecendo de forma clara as hipóteses de apuração de irregularidades funcionais, diferenciando os procedimentos de apuração sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar – PAD, em conformidade com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

Outro ponto é a Revogação do art. 288 da Lei Complementar nº 018/1997, por se tratar de dispositivo em desuso e que já não se harmoniza com a sistemática atual do processo administrativo disciplinar.

Com essas alterações, busca-se conferir maior segurança jurídica, clareza e efetividade aos procedimentos administrativos disciplinares, fortalecendo a probidade, a eficiência e a transparência da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, restando evidenciado as razões que amparam a medida e demostram o relevante interesse público, solicitamos que Vossas Excelências se dignem em apreciar o projeto ora encaminhado, em caráter de URGÊNCIA, de acordo com o artigo 042 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de setembro de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valmíro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.*2-8 em 19/09/2025 11:22:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1191.2U22.833Z.X55W.4326, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.C68.AD2 - Tipo de Documento: PROJETO DE LEI - Nº 2.341/2025

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73*.*2-7, em 19/09/2025 11:16:19, contendo 517 palavras.

ID: 1.C68.AD2, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(19/09/2025 11:16:19) Palavras:517
Cód. Autenticidade: 1136.6316.7194.V742.5057 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro – Cep: 76.952-000 – CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 – E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Código de Autenticidade deste Documento: 1136.6316.7194.V742.5057

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

